



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201910319001311, que tratam da Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da então Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, tratando da gestão do Sra. Leda Borges de Moura, do Sr. Onaide Silva Santillo e do Sr. Murilo Mendonça Barra, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas no Voto Vista anexo, em julgar Regular com Ressalvas as presentes contas, em razão da ausência do inventário de bens imóveis, dando-se quitação aos gestores e expedindo determinação ao jurisdicionado para que adote providências para evitar a ocorrência semelhante a examinada nestes autos.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910319001311

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 22/09/2022 17:13
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 22/09/2022 17:13
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/09/2022 17:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/09/2022 04:27
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 22/09/2022 12:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 20/09/2022 08:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 22/09/2022 15:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 20/09/2022 17:16
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO SOCIAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares. Quitação.

As contas são julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201910319001314**, que trazem a Prestação de Contas Anual, relativamente ao exercício de 2018, do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), unidade orçamentária 3855, considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas **regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis, destacando-se**, no entanto, na presente decisão, a possibilidade de responsabilizar a gestora abarcada neste julgamento no que se refere a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, conforme previsão do art.129 da LOCTE, do mesmo modo os demais processos em andamento neste tribunal, com vista a dar efetividade às ressalvas do art.71 da LOTCE.

Ao **Serviço de Controle das Deliberações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910319001314

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 01/07/2021 15:18
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/07/2021 15:18
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 29/06/2021 09:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 29/06/2021 06:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 28/06/2021 16:08
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 28/06/2021 10:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 29/06/2021 15:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 28/06/2021 18:33
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO SOCIAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares. Quitação.

As contas são julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201910319001313, que trazem a Prestação de Contas Anual, relativamente ao exercício de 2018, Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECAD, unidade orçamentária 3852; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas **regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis** (Sra. Lêda Borges de Moura, período de 01/01/2018 à 31/01/2018, da Secretária de Estado, Sra. Onaide Silva Santillo, período de 01/02/2018 à 08/04/2018, e do Secretário de Estado, Sr. Murilo Mendonça Barra, período de 09/04/2018 à 31/12/2018), **destacando-se**, no entanto, na presente decisão, a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, conforme previsão do art.129 da LOCTE, do mesmo modo os demais processos em andamento neste tribunal, com vista a dar efetividade às ressalvas do art.71 da LOTCE.

Ao **Serviço de Controle das Deliberações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910319001313

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 19/08/2021 15:12
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 19/08/2021 15:12
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 17/08/2021 13:43
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 19/08/2021 12:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 16/08/2021 15:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 16/08/2021 11:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/08/2021 13:53
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 16/08/2021 16:43
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACORDÃO Nº

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201910319001312**, que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, unidade orçamentária 3851, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 66 §2º e 73 da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas **regulares com ressalvas**, quais sejam: a) Ausência de documentos (item 2.5. Documentação da Instrução Técnica nº 347/2020); b) Registros de valores patrimoniais no fundo pertencentes à secretaria (item 2.9.1.1. Inventário da Instrução Técnica nº 347/2020); c) Divergência de valor apresentado no Termo de Verificação de Depósito – CIDADÃ (item 2.9.1.2. Estoques da Instrução Técnica nº 347/2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Determina-se a expedição de quitação aos responsáveis e, ao gestor do Fundo, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, bem como prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como **advirta** o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação, **destacando-se**, ainda, deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910319001312

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 23/04/2021 12:58
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 23/04/2021 12:58
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 19/04/2021 17:11
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 20/04/2021 06:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 19/04/2021 21:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 19/04/2021 11:49
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 20/04/2021 15:01
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 20/04/2021 19:43
Função: Procuradora assinante

